



**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 1/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE  
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO  
CREA-AL E O(A) CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
ALAGOAS.**

A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-AL doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0004-02, com sede no(a) Ladeira da Catedral nº 195, Centro, na cidade de Maceió-AL, CEP: 57020-125, neste ato representada por seu Diretor Geral da Caixa de Assistência, Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 5893880, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.804.064-77 e por seu Diretor Financeiro da Caixa de Assistência, Eng Agrônomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 288246, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.641.674-91 e, de outro lado, O(A) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede em Rua Dr. Osvaldo Sarmiento nº22, Farol, na cidade de Maceio-AL, CEP: 57051-510, representado por seu Presidente do Crea Alagoas, ENG CIVIL **FERNANDO DACAL REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 288021, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da CONCEDENTE no "Apoio financeiro para a segunda edição do programa de entrevista Papo no Mirante", que será realizado(a) no período de 29 de Maio de 2017 a 31 de Julho de 2017, na cidade de , sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da CONCEDENTE no(a) "Apoio financeiro para a segunda edição do programa de entrevista Papo no Mirante", evento a ser realizado na cidade de , no período de 29 de Maio de 2017 a 31 de Julho de 2017, com previsão de 8000 (oito mil) participantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

I - A CONCEDENTE repassará a(ao) CONVENENTE a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de auxílio financeiro; e

II - O repasse ocorrerá na proporção de 70% (setenta por cento) na assinatura do convênio e

Página: 1 de 8





30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Decisão Direx nº DDE-552015.009.0, de 21 de janeiro de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

a) a) Fazer inserção da logomarca da Mútua em todo o material de divulgação do evento (pastas, crachás, blocos de anotação e demais itens a serem distribuídos aos participantes do evento); b) Disponibilizar espaço para instalação da Mútua no evento (por exemplo, montagem de estande ou similar – mesa de atendimento, etc); c) Disponibilizar para a Mútua, material de infraestrutura necessário à instalação da Mútua para atendimento aos participantes (exemplo: montagem de estande, mesas, cadeiras e outros utilitários)..

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

a) disponibilizar espaço para instalação de estande para atendimento a ser realizado pela **CONCEDENTE**. E disponibilizar a **CONCEDENTE**, material de infraestrutura necessário à sua instalação para atendimento aos participantes;

b) citação da Mútua pelo cerimonial do evento;

c) projeção de logomarca da Mútua durante o evento/atividade; e

d) agradecimentos à Mútua no encerramento do evento/atividade.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a **CONVENENTE** deverá provar:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site [www.reccita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html](http://www.reccita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html);

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 ? Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e





d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE

1 - A (O) CONVENENTE obriga-se neste ato:

a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela (o) CONCEDENTE;

b) apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;

2. metas a serem atingidas;

3. etapas ou fases de execução;

4. plano de aplicação dos recursos financeiros;

5. cronograma de desembolso; e

6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

d) restituir eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

e) restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

f) recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

g) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela CONCEDENTE a todos os documentos, atos e fatos relacionados diretamente com o objeto do presente convênio;

h) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a CONCEDENTE; c

i) Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalha

Página: 3 de 8





participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

I - A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) analisar a prestação de contas da (o) **CONVENIENTE**, aprovando-as ou não;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da (o) **CONVENIENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

I - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) Fiscal do convênio por ela indicado;
- b) a Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade; e
- c) Gerência Financeira.

II - A prestação de contas deverá conter:

- a) materiais que comprovem a inserção da logomarca da **CONCEDENTE** no material de divulgação/publicidade como incentivadora do evento;
- b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;
- c) cópia da lista de participantes;
- d) resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e
- e) documentos originais fiscais ou cópias autenticadas em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

III- A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.





#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura, atribuindo-se eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENIENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

II - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

III - Em qualquer caso previsto nesta cláusula, a (o) **CONVENIENTE** deverá ressarcir a **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS**

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

II - desvio de finalidade na aplicação de recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;





IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

V - descumprimento, pela (o) **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

VI - denúncia ou rescisão do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

I - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.

II - Ocorrendo a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio em epígrafe, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

III - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que





caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea e Mútua.

IV - A (O) **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

I - O(A) Fiscal do presente convênio será o(a) Supervisor(a) da **CONCEDENTE** que terá poderes específicos para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió - AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.





E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Macció/AL, 09 de Junho de 2017.

Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**  
Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AL  
**CONCEDENTE**

Eng Agrônomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**  
Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AL  
**CONCEDENTE**

ENG CIVIL **FERNANDO DACAL REIS**  
Presidente do Crea Alagoas da CREA-AL  
**CONVENENTE**





*el*

**CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 14/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE  
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO  
CREA-AL E O(A) CONSELHO REGIONAL  
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
ALAGOAS.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-AL**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0004-02, com sede no(a) Ladeira da Catedral nº 195, Centro, na cidade de Maceió-AL, CEP: 57020-125, neste ato representada por seu Diretor Geral da Caixa de Assistência, Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 5893880, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.804.064-77 e por seu Diretor Financeiro da Caixa de Assistência, Eng Agrônomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 288246, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.641.674-91, doravante denominada **PATROCINANTE**, e de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia, criada pela Lei nº 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede no(a) Rua Dr. Osvaldo Sarmiento nº22, Farol, na cidade de Maceio-AL, CEP: 57051-510, neste ato representada pelo seu Presidente, por seu Presidente do Crea Alagoas, **ENG CIVIL FERNANDO DACAL REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 288021, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, doravante denominado **PATROCINADO**, resolvem celebrar, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Divulgação institucional da **PATROCINANTE**, seus benefícios, convênios e produtos, na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, a ser realizada no período de 08 a 11 de agosto de 2017, na cidade de Belém - PA, evento este que visa o debate sobre temas relacionados ao aperfeiçoamento da legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua, valorização profissional e segurança da sociedade, mediante concessão de auxílio financeiro que viabilize a participação do **PATROCINADO** e sua delegação, conforme plano de trabalho previamente apresentado e aprovado no sistema "Divulga Mútua".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:**

I - A **PATROCINANTE** repassará ao **PATROCINADO** a importância total de R\$ 49.743,10



*el*



(quarenta e nove mil e setecentos e quarenta e três reais e dez centavos).

II - O repasse ocorrerá na ordem de 100% dos recursos aprovados quando da assinatura do presente instrumento, após a apresentação de todos os documentos relativos a regularidade do patrocinado, e que estão descritos na próxima cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DO PATROCINADO:**

I - Para fazer jus ao recebimento dos recursos, o **PATROCINADO** deverá apresentar, por meio do sistema informatizado Divulga Mútua, as seguintes comprovações:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- d) Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- g) Inexistência de débitos inadimplidos com a **PATROCINANTE** e com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme se segue:

II - O **PATROCINADO** deverá firmar declaração expressa, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro de que não se encontra em mora e nem em débito junto a **PATROCINANTE** e ao Confea.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:**

I - O **PATROCINADO** obriga-se, no ato da celebração do presente instrumento, a aplicar a totalidade dos recursos recebidos pela **PATROCINANTE**, em despesas relacionadas a 74ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.

a) A aplicação dos recursos, conforme descrito no caput deste item, quando da utilização com pessoas físicas deverá, obrigatoriamente e exclusivamente, ser efetivada com a observância das seguintes condições:

1. Indicar profissional, integrante de sua delegação, inscrito na categoria de **sócio contribuinte** da **PATROCINANTE**, devendo o indicado estar em dia com suas obrigações de associado junto à Mútua (anuidade e benefícios, caso existam). A comprovação da adimplência se dará por meio de declaração emitida pela Caixa de Assistência do Estado.





1.1. O **PATROCINADO** deverá fornecer os dados de identificação, nome e CPF, do mutualista integrante de sua delegação, no momento da solicitação de patrocínio no site da **PATROCINANTE**.

2. Contemplar, exclusivamente, em sua delegação, os grupos profissionais abaixo relacionados:

2.1. Presidentes ou representantes de entidades de classe com representatividade no Plenário do **PATROCINADO** e registro ativo homologado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

2.1.1. Deverá ser apresentado comprovante de registro e homologação da entidade contemplada, nos termos item anterior.

2.2. Ex-presidentes do **PATROCINADO**; e

2.3. inspetores e funcionários do **PATROCINADO**, desde que profissionais do Sistema Confea/Crea e associados da Mútua.

3. Contemplar, se possível, todas as categorias profissionais.

Parágrafo único. Para qualquer outra previsão de despesa não relacionada no plano de trabalho preenchido no site da Mútua, anexo ao presente instrumento, deverá haver consulta prévia à **PATROCINANTE** e autorização desta.

II - O **PATROCINADO** obriga-se, também, a:

a) Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego da verba disponibilizada conforme previsto neste instrumento, com indicação separada das despesas e apresentação de vias autenticadas das notas fiscais ou outros documentos comprobatórios válidos, a critério da **PATROCINANTE**;

b) Apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;

2. Metas a serem atingidas;

3. Etapas ou fases de execução;

4. Plano de aplicação financeira dos recursos recebidos; e

5. Prever, no plano de trabalho, o início e fim da execução das atividades objeto deste instrumento, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira dos recursos recebidos e utilizados quando solicitado;

d) Designar fiscal do presente contrato, especificando o seu nome completo e o respectivo telefone e e-mail para contato

e) Prestar contas dos recursos recebidos e utilizados no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias após o término do evento do presente instrumento, ou seja, 11 de setembro de 2017;

f) Restituir eventual saldo de recursos à **PATROCINANTE** na data de conclusão ou extinção





do objeto do presente instrumento;

g) Restituir à **PATROCINANTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto da avença;

2. Quando não for entregue tempestivamente a prestação de contas, desde que não seja apresentada justificativa plausível para o descumprimento desta obrigação, devendo a ser apreciado pelo fiscal do contrato e Gerência Jurídica e submetido à apreciação da Diretoria Executiva da **PATROCINANTE**; e

3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

g) Recolher à conta da **PATROCINANTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

h) Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **PATROCINANTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, a qualquer tempo e lugar; e

i) Inserir a logomarca da **PATROCINANTE** em todo material referente a 74ª SOEA, bem como a cessão de espaço físico em seu estande durante o evento, para que a disponibilize seus materiais publicitários ou realize atendimento aos profissionais e associados.

§ 1º Para a utilização dos recursos objeto do presente instrumento com qualquer outra despesa não relacionada nesta cláusula, deverá haver consulta prévia e autorização expressa da , sob pena de glosa dos recursos por ventura utilizados.

§ 2º O descumprimento das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas por ventura impostas ou, ainda, a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos contratos e convênios, até a sua devida regularização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINANTE:**

1 - A **PATROCINANTE** obriga-se a:

- a) Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste contrato;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo **PATROCINADO**, aprovando-as ou não;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste contrato; e
- e) Liberar os recursos conforme previsto neste termo.





#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADO:

I - Cessão de espaço físico em seu estande durante o evento para que a **PATROCINANTE** disponibilize seus materiais publicitários ou realize atendimento aos profissionais e associados.

a) Deverá ser disponibilizado, no estande do **PATROCINADO**, em local visível e durante todo período de realização do evento, espaço para afixação de banner no tamanho de 0,80 x 1,20 m, a ser produzido pela **PATROCINANTE**.

II - Postar em seu site, no mínimo, três notícias sobre o presente instrumento de patrocínio, o qual viabilizará sua participação na 74ª SOEA, ou de notícia institucional da **PATROCINANTE**, seus benefícios, convênios e produtos, no período compreendido entre a assinatura deste e o início do evento, dia 08 de agosto de 2017.

a) Caso o **PATROCINADO** não tenha possibilidade de produzir tal material jornalístico/fotográfico, o mesmo será solicitado à **PATROCINANTE**.

III - Postar em seu site, no mínimo, cinco notícias com fotos, sobre a participação da **PATROCINANTE** na 74ª SOEA, no período compreendido entre 08 e 11 de agosto de 2017.

a) Caso o **PATROCINADO** não tenha possibilidade de produzir tal material jornalístico/fotográfico, o mesmo será solicitado à **PATROCINANTE**.

IV - Postar nas páginas de suas redes sociais, caso haja, notícias diárias (com fotos) sobre a participação da **PATROCINANTE** na 74ª SOEA, no período compreendido entre 08 e 11 de agosto de 2017.

a) Caso o **PATROCINADO** não tenha possibilidade de produzir tal material jornalístico/fotográfico, o mesmo será solicitado à **PATROCINANTE**.

V - Realizar, durante a 74ª SOEA, distribuição de material impresso da **PATROCINANTE**.

VI - Inserir a logomarca da **PATROCINANTE** em todo o material, gráfico ou de divulgação institucional, que por ventura venha a ser produzido para e durante o evento.

VII - Disponibilizar espaço de 15 a 30 minutos para palestra da **PATROCINANTE** em sua Sessão Plenária e/ou em outro evento promovido (seminário, curso, palestra ou similar), no período compreendido entre a assinatura do convênio e o início do evento, 08 de agosto de 2017, devendo a apresentação ser comprovada por meio de fotos, filmagens, atas ou outra documentação similar.

§ 1º Toda a contrapartida institucional descrita nesta cláusula, deverá ser comprovada na prestação de contas apresentada pelo **PATROCINADO**, por meio de registros fotográficos, filmagens, material impresso (1 exemplar de cada) e print screen impresso das páginas do site e das redes sociais.

§ 2º Caso o **PATROCINADO** não produza materiais específicos para a 74ª SOEA, deverá





encaminhar declaração justificando o fato, no momento da prestação de contas.

§ 3º As artes deverão ser solicitadas à Gerência de Comunicação e Marketing da **PATROCINANTE** (acme@mutua.com.br).

§ 4º A área de Comunicação e Marketing do **PATROCINADO** deverá acompanhar a execução das contrapartidas relacionadas à divulgação e, sempre que necessário, entrar em contato com a Gerência de Comunicação e Marketing da **PATROCINANTE** (61 3348-0276 e 0262).

VIII - Deverá ser disponibilizado, à **PATROCINANTE**, banco de dados eletrônico, com as seguintes informações mínimas: nome, CPF, categoria profissional, Registro Nacional Profissional, sexo, endereço completo, e-mail e telefone, dos profissionais ativos registrados no Conselho, por ocasião da assinatura do contrato e possíveis atualizações, no período de maio a dezembro de 2017, independentemente do término da vigência do contrato (10 de outubro de 2017), sendo as informações utilizadas exclusivamente para divulgação da **PATROCINANTE**, seus benefícios, convênios e produtos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

I - A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, devendo a mesma ser protocolada no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias após o término da vigência do evento, ou seja, 11 de setembro de 2017, por meio do sistema informatizado Divulga Mútua.

II - A prestação de contas será apreciada pela **PATROCINANTE** por meio dos seguintes setores/ pessoas:

a) Gestor(a) do contrato por ela indicado(a), quanto ao fiel cumprimento das disposições acordadas neste instrumento;

b) Gerência de Comunicação e Marketing - GECOM, quanto à publicidade;

c) Controladoria, quanto às questões fiscais; e

d) Diretoria Executiva, quanto a aprovação ou rejeição da prestação de contas, baseada nos pareceres e manifestações exarados pelos setores/ pessoas citadas nas alíneas anteriores deste inciso.

III - A prestação de contas deverá conter:

a) Atendimento integral as disposições da cláusula sexta deste instrumento, das contrapartidas da **PATROCINADO**;

b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;

c) Comprovante de depósito do saldo remanescente deste instrumento, se for o caso, na conta bancária da **PATROCINANTE**;





d) Termo de compromisso por meio do qual o **PATROCINADO** se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados a este contrato;

e) Cópia da lista de todos os membros da delegação do **PATROCINADO** na 74ª SOEA, que tiveram despesas pagas com o recurso do presente contrato de patrocínio, contendo nome, especialidade profissional e e-mail;

f) Cópia das listas de presença de todos os membros da delegação do **PATROCINADO** na 74ª SOEA, em cada um dos dias do evento por período, matutino e vespertino, contendo nome, especialidade profissional, e-mail e assinatura.

g) Resultado da pesquisa de avaliação, se houver;

h) Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;

i) Relatório de execução físico-financeira;

j) Relatório de execução da receita e despesa;

k) Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

l) Cópia das notas fiscais/faturas com seus respectivos recibos, com identificação do número deste contrato, devendo ser atestados os serviços e/ou materiais, discriminados os empenhos e apresentadas as guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

m) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única;

n) Conciliação bancária, quando houver;

o) Cópia de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora de serviços ou fornecedora de bens;

p) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

q) Relação dos serviços prestados;

r) Cópia da homologação das licitações realizadas pelo **PATROCINADO**, se for o caso;

s) Cópia das justificativas e embasamento legal da dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizados pelo **PATROCINADO**, se for o caso; e

t) Outros documentos que a **PATROCINANTE** julgar pertinente.

IV - A prestação de contas deverá apreciada pela Diretoria Executiva em reunião, ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do prazo estipulado no item I desta cláusula.

V - O gestor do contrato indicado pela **PATROCINANTE**, ficará encarregado de apresentar o parecer / relatório final da prestação de contas para apreciação da Diretoria Executiva da Mutua, em atendimento ao disposto no inciso anterior.





VI - Toda a documentação, original, que comprova a realização das despesas, deverá ser arquivada na sede do **PATROCINADO**, de forma organizada, à disposição da **PATROCINANTE** e dos órgãos de controle interno e externo, para ser auditada em função de eventuais confrontações contábeis ou comprovação do cumprimento dos resultados institucionais e dos objetos materializados, devendo a mesma ser mantida em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas pela .

VII - A critério da Diretoria Executiva, mediante apresentação de justificativa pelo **PATROCINADO**, devidamente analisada e apreciada, poderá ser concedido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado antes de expirar o prazo inicialmente concedido.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RUBRICA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica n.º 42321 intitulada "Congresso SOEA".

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 10 de outubro de 2017, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação podendo ser prorrogado nos termos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

I - Os termos do presente contrato, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes.

II - O presente contrato poderá ser alterado mediante proposta, devidamente justificada, e aprovação da parte não proponente, devendo ser apresentada em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA:**

É vedada a cessão ou transferência do presente contrato, salvo com autorização por escrito de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

I - Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por





escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências conveniadas e as previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência deste contrato, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

IV - Em qualquer caso, o **PATROCINADO** deverá ressarcir à **PATROCINANTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS:**

I - A liberação da quantia prevista no presente contrato será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

- a) desvio de finalidade na aplicação de recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do presente instrumento;
- b) descumprimento, pelo **PATROCINADO**, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato; e
- c) denúncia ou rescisão do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO:**

I - O fiscal do presente contrato deverá ser indicado pelo **PATROCIANDO**, no momento da solicitação de patrocínio realizada no Sistema "Divulga Mútua".

II - Fica indicado como gestor do presente contrato o responsável pela Controladoria da **PATROCINANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - Aplicam-se ao presente contrato as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

II - A **PATROCINANTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, fiscalizar e/ou auditar a aplicação dos recursos tratados no presente instrumento.

III - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **PATROCINADO**, devidamente identificados.





IV - Ocorrendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PATROCINANTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término da vigência do presente instrumento, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

V - É prerrogativa da **PATROCINANTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

VI - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do **PATROCINADO** ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea e Mútua, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente contrato, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

VII - O **PATROCINADO** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

VIII - A **PATROCINANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO:

A formalização do presente convênio foi autorizada pela Diretoria Executiva da **PATROCINANTE**

Página: 10 de 12





em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2017 (DD 2852017.078.3), com valores alterados pela Direx em maio de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

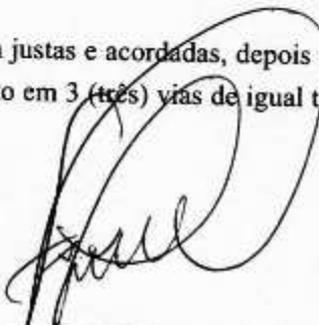
Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Maceió - AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este contrato.

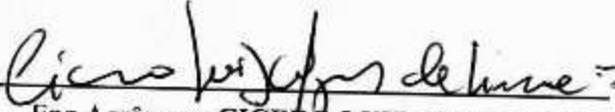


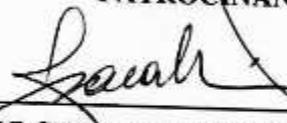


E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Maceió/AL, 03 de Maio de 2017.

  
Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**  
Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AL  
**PATROCINANTE**

  
Eng Agrônomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**  
Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AL  
**PATROCINANTE**

  
ENG CIVIL **FERNANDO DACAL REIS**  
Presidente do Crea Alagoas da CREA-AL  
**PATROCINADO**

